



LEI Nº 700/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE POÇO DE
JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA,
ALÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei,

Art. 1º. O serviço voluntário, para os fins desta Lei, é considerado atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço especificado no caput deste artigo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme Anexo Único desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, além de:

- I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação Lei.

Parágrafo único: A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as



partes, sendo no mínimo de 4(quatro) horas diárias, sendo que qualquer alteração no horário de prestação dos serviços deverá ser precedida de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

Art. 3º - O termo de adesão será rescindido e encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas que regem a Administração Pública;

II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

IV - por interesse público ou conveniência da administração pública;

V - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo ou pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 4º - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;

II - comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão ou de que cursa nível superior, quando o serviço prestado assim exigir;

III - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;

IV - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;

V - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.



Art. 5º. Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento/bolsa de despesa ao prestador de serviço voluntário com idade de dezoito a trinta e cinco anos integrante de família com renda mensal per capita de até um terço do salário mínimo vigente e que esteja cursando curso superior ou técnico.

§ 1º. O ressarcimento/bolsa de despesa a que se refere o caput será no valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), reajustados anualmente de acordo com o mesmo reajuste do salário mínimo vigente, e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

§ 3º. É vedada a concessão do ressarcimento/bolsa de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública e que seja beneficiado pelo Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.

§ 4º. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 6º - Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 02(dois) meses, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

Art. 7º - A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas entidades ou pelos órgãos públicos interessados, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Parágrafo único. Aos prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes em Lei

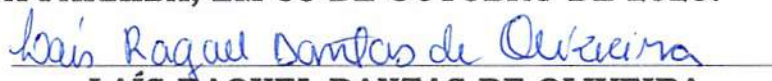


Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.**


LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 2.º da Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2025, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, ressalvado o ressarcimento/bolsa pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, (discriminar as despesas indenizáveis, tais como transporte e alimentação, etc.), desde que prévia e expressamente autorizadas, conforme artigo 3º do mesmo diploma legal, a prestar serviços de (descrever as atividades que estejam vinculadas a entidades de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social— art. 1º), para a Prefeitura do Município de Poço de José de Moura-PB, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, e que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação.

Desde já, fica acordado que o horário de prestação do serviço voluntário da parte aderente inicia-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), encerrando-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação.

____/____/____

Assinatura do voluntário aderente

Assinatura do representante legal da entidade beneficiária

2 testemunhas com identificação e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 700/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, ALÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei,

Art. 1º. O serviço voluntário, para os fins desta Lei, é considerado atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço especificado no caput deste artigo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme Anexo Único desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, além de:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação Lei.

Parágrafo único: A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes, sendo no mínimo de 4(quatro) horas diárias, sendo que qualquer alteração no horário de prestação dos serviços deverá ser precedida de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

Art. 3º - O termo de adesão será rescindido e encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas que regem a Administração Pública;

II - o prestador de serviço voluntário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

apresentar comportamento incompatível
com a atuação;

III - o prestador de serviço voluntário
atuar em conflito de interesses;

IV - por interesse público ou
conveniência da administração pública;

V - por ausência de interesse do
voluntário superveniente à formalização
do termo ou pelo descumprimento das
normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com
base nos incisos I, IV e VII deste artigo,
fica vedada ao prestador do serviço
voluntário a adesão a novo termo, a
qualquer tempo.

Art. 4º - Cabe ao prestador de serviço
voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de
acordo com seus conhecimentos,
experiências, motivações e com os quais
tenha afinidade;

II - comprovar a formação profissional
necessária, por meio de apresentação de
certificado de conclusão ou de que cursa
nível superior, quando o serviço prestado
assim exigir;

III - ter acesso a programas de
capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial
e/ou contínuo, bem como a orientações
adequadas, para a boa prestação do
serviço;

IV - participar das análises e estudos que
disserem respeito à prestação dos seus
serviços, visando sempre o
aperfeiçoamento do mesmo;

V - encaminhar sugestões e/ou

reclamações ao responsável, com
objetivo de melhorar os serviços
prestados;

VI - ser reconhecido pelos serviços
prestados, inclusive solicitar emissão de
declarações pela chefia da área em que
atuou.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a
conceder ressarcimento/bolsa de
despesa ao prestador de serviço
voluntário com idade de dezoito a trinta
e cinco anos integrante de família com
renda mensal per capita de até um terço
do salário mínimo vigente e que esteja
cursando curso superior ou técnico.

§ 1º. O ressarcimento/bolsa de despesa
a que se refere o caput será no valor de
R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais),
reajustados anualmente de acordo com o
mesmo reajuste do salário mínimo
vigente, e será custeado com recursos do
Município por um período máximo de 12
(doze) meses, podendo ser prorrogado
por mais 12 (doze) meses;

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere
o parágrafo anterior, o voluntário
somente poderá retornar as suas
atividades após 6 (seis) meses, contados
da data de seu desligamento.

§ 3º. É vedada a concessão do
ressarcimento/bolsa de despesa a que se
refere este artigo ao voluntário que preste
serviço a entidade pública e que seja
beneficiado pelo Programa Nacional de
Estímulo ao Primeiro Emprego para os
Jovens - PNPE.

§ 4º. Para efeitos do disposto neste
artigo, considera-se família a unidade
nuclear, eventualmente ampliada por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 6º - Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 02(dois) meses, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

Art. 7º - A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas entidades ou pelos órgãos públicos interessados, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Parágrafo único. Aos prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes em Lei Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo,

adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE
OUTUBRO DE 2025.**

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 2.º da Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2025, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, ressalvado o ressarcimento/bolsa pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, (discriminar as despesas indenizáveis, tais como transporte e alimentação, etc.), desde que prévia e expressamente autorizadas, conforme artigo 3º do mesmo diploma legal, a prestar serviços de (descrever as atividades que estejam vinculadas a entidades de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social— art. 1º), para a Prefeitura do Município de Poço de José



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA-FEIRA EM, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

de Moura-PB, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, e que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação.

Desde já, fica acordado que o horário de prestação do serviço voluntário da parte aderente inicia-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), encerrando-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação.

____/____/____

Assinatura do voluntário aderente

Assinatura do representante legal da
entidade beneficiária

**2 testemunhas com identificação e
assinatura**